

Gabinete do Vereador João Paulo Ferreira do Nascimento

PROJETO DE LEI Nº.¹³⁹....., de 02 de agosto de 2021.

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 02 AGO 2021

Presidente

Dispõe sobre a inclusão das atividades educacionais entre as atividades essenciais durante a vigência do estado de emergência sanitária devido à covid 19 no âmbito do município de Teófilo Otoni - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída as atividades educacionais presenciais, híbridas e de educação aberta e à distância como atividades essenciais durante a vigência do estado de emergência decorrente da epidemia do Covid-19 no âmbito do município de Teófilo Otoni – MG .

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal ficará autorizado, providenciará e custeará no âmbito das escolas da rede pública municipal a aquisição de insumos que garantam a segurança dos profissionais de ensino, dos educandos e de toda a comunidade escolar para o retorno das atividades presenciais da educação, adotando protocolo de segurança que deverá ser observado e cumprido por todas as redes e modalidades de ensino públicas e privadas.

Art. 3º. O município de Teófilo Otoni – MG garantirá eficiente fiscalização para o devido cumprimento do protocolo de segurança para o retorno seguro das atividades presenciais das instituições de ensino, ficando autorizado no caso de reincidência de notificações por descumprimento dos protocolos a cassar o alvará de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo das demais ações administrativas.

João Paulo F. do Nascimento
Vereador

Recebido em:
02 de 08 de 2021

Art. 4º. O município garantirá a prioridade na aplicação de imunizações contra a covid 19 aos profissionais de ensino que estejam no exercício regular de suas funções.

Art. 5º. O município realizará campanhas educativas nas mídias sociais e comerciais orientando sobre as formas de contágio e de prevenção ao contágio da covid 19.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotações orçamentárias necessárias para a realização de tais atividades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG, 02 de agosto de 2021

João Paulo Ferreira do Nascimento

Vereador

*João Paulo F. do Nascimento
Vereador*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres colegas vereadores (as),

Temos a elevada honra de submeter à consideração desta egrégia e distinta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a inclusão das atividades educacionais entre as atividades essenciais durante a vigência do estado de emergência sanitária devido à covid 19 no âmbito do município de Teófilo Otoni - MG e dá outras providências”*.

A presente proposição legislativa tem o intuito de inserir a educação no rol de atividades essenciais durante o estado de emergência sanitária ocasionado pela covid 19, uma vez que as atividades educacionais presenciais estão suspensas desde o início desta pandemia o que tem ocasionado diversos prejuízos para o desenvolvimento intelectual, cognitivo, humano e social de nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos inseridos nas redes de ensino do nosso município.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, deste de já agradecendo e contando com a aprovação deste.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG, 02 de julho de 2020


João Paulo Ferreira do Nascimento

Vereador

*João Paulo F. do Nascimento
Vereador*